

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.008 DE 22 DE JULHO DE 2009.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal Estadualizar as Estradas VALENÇA (BA-542), OROBÓ (Capela de São José) e VALENÇÃ (BR-101) VILA DE SERRA GRANDE, neste Municipio, numa extensão total de 44 Km, através do DERBA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DA BAHIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estadualizar as estradas municipais Valença/Orobó (BA-542 x Capela de São José) numa extensão de 32 (trinta e dois) km e Valença (BR-101 - Vila de Serra Grande), numa extensão de 12 Km, neste Município, através do DERBA – Departamento Estadual de Estrada de Rodagem do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para o inicio das obras de beneficiamento das estradas supramencionadas, fim do qual não se concretizando, proceder-se-á automaticamente a reversão da propriedade para o Município de Valença.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MU NICIPAL DE VALENÇA, em 06

de agosto de 2009

RAMIRÓ JOSÉ CAMPÉLO DE QUEIROZ PRÉFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO